

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 6862/2007

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca Terras do Demo o exclusivo de pesca desportiva no rio Paiva, desde o pontão da Debuinha, limite de montante, até à confluência com a ribeira de Segões, limite de jusante, incluindo o troço do ribeiro de São Martinho, desde a ponte na EM 573 na povoação de São Martinho, freguesias de Ariz, Peva e Segões, concelho de Moimenta da Beira, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão 6,843 km no rio Paiva e 3,63 km no ribeiro de São Martinho, abrangendo uma área aproximada de 2,40 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 14,38, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto de entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 6863/2007

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pesca de Cabeça o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Loriga, desde o açude do Poço dos Cubos, limite de montante, até à ponte da Volta da Serra, limite de jusante, freguesias de Loriga, Cabeça e Vide, concelho de Seia, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 10 km, abrangendo uma área aproximada de 3 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 17,97, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto de entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho (extracto) n.º 6864/2007

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2007 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes de Francisco da Costa Lopes, como equiparado à categoria de professor-adjunto da Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de tempo parcial, com efeitos reportados a 21 de Outubro de 2006 e até 21 de Setembro de 2007, com a remuneração correspondente ao índice 185 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2007. — O Director, *João Manuel R. Silva*.

Despacho (extracto) n.º 6865/2007

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2007 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes de Guilherme dos Santos Lobão, como equiparado à categoria de professor-adjunto da Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de tempo parcial, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2007, pelo período de dois anos, com a remuneração correspondente ao índice 185 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2007. — O Director, *João Manuel R. Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6563/2007

Para os devidos efeitos se informa que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social referente ao ano de 2006 se encontra afixada nesta Secretaria-Geral, Edifício do MTSS, 12.º, Praça de Londres.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Março de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 6866/2007

Por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido no uso de competência delegada, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na sequência de concurso, para frequência de estágio na categoria de consultor jurídico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-MTS, actual Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Paulo Jorge da Conceição Freitas Rodrigues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 6867/2007

Por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido no uso de competência delegada, Filipe Manuel Lourenço Pereira foi admitido em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para frequência de estágio na categoria de consultor jurídico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-MTS, actual Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.